



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA MARINHA
CAPITANIA FLUVIAL DO RIO PARANÁ
TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 63231.000186/2022-17, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA CAPITANIA FLUVIAL DO RIO PARANÁ (CFRP) E O SR (A).

A União, por intermédio da Capitania Fluvial do Rio Paraná, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 170, Centro, Foz do Iguaçu - PR, CEP 85851-310, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.502/0231-95, neste ato representado pelo Sr. Capitão dos Portos Capitania Fluvial do Rio Paraná, EDÉSIO RAIMUNDO DE ASSIS JUNIOR, nomeado pela Portaria nº 257/MB de 9 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 19 de Setembro de 2021, portador da matrícula funcional nº 06.9406.76 doravante denominada CONTRATANTE, inscrito(a) no CPF sob o nº, sediado(a) na, CEP doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr., portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pelo, tendo em vista o que consta no Processo nº 63231.000186/2022-17 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de Credenciamento nº 89300-01/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de instrução e/ou coordenação de cursos do Programa do Ensino Profissional Marítimo, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Credenciamento nº 89300-01/2022, identificado no preâmbulo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele necessário para completar a disciplina ou

(continuação do Termo de Contrato nº 89300-01/2022 da CFRP)

coordenação pedagógica elencada no Edital de Credenciamento e Projeto Básico, sendo o contratado sorteado para atuar como INSTRUTOR/COORDENADOR do CURSO _____ e da Disciplina _____ com início na data de _____ e encerramento em _____, prorrogável na forma do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ _____.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA — DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001 Fonte;

Programa de Trabalho: 174831;

Elemento de Despesa: 339036 (Instrutores) e 339147 (Encargos Sociais).

Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA — PAGAMENTO

5.1. O pagamento considerará o período relativo ao mês da prestação dos serviços. Os serviços prestados no mês deverão ser pagos no mês subsequente, no prazo de 10 dias a contar da apresentação da correspondente nota fiscal. A nota fiscal será emitida pelo credenciado com os seguintes dados:

I - referência à nota de empenho;

II - endereço completo do credenciado;

III - CPF do credenciado;

IV - dados bancários para crédito do pagamento ao credenciado; e

V - discriminação dos serviços prestados.



6. CLÁUSULA SEXTA — REAJUSTE

6.1. Não será admitido reajuste tendo em vista que os preços contemplados neste tópico são normatizados pela Autoridade Marítima, com ampla divulgação em território nacional, através de normas disponíveis no sítio eletrônico da Diretoria de Portos e Costas (DPC), somente haverá reajuste em benefício da parte CONTRATADA, caso haja alteração nas Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo de Aquaviários (NORMAM-30 1ª Revisão Modificação 2), aprovadas pela Portaria nº 35/DPC, de 23 de novembro de 2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA — GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA — CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Órgão contratante, especialmente designados, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.2. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I - os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

III - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

IV - a avaliação da Coordenação-Geral do curso em que o contratado tenha atuado.

8.3. O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando a data e as circunstâncias, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e/ou encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para solicitar ao contratado a correção de faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, não implica



em corresponsabilidade do Órgão ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

9. CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. O Órgão Contratante obriga-se a:

- I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado e contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos do Edital de Credenciamento e Anexos;
- II - Exercer o controle e fiscalização da execução contratual, por servidor especialmente designado, conforme regras previstas no Edital, Projeto Básico e demais Anexos;
- III - Notificar o contratado da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- IV - Pagar ao contratado o valor resultante da prestação de serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital;
- V - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal do contratado, no que couber, em conformidade com o previsto na IN SEGES/MP nº 5/2017; e
- VI - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços.

9.2. O contratado obriga-se a:

- I - Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e do Edital de credenciamento e Anexos,
- II - com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- III - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- IV - Prestar os serviços com estrita observância às normas da legislação pertinente no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como cumprir as determinações dos Poderes Públicos e as recomendações da boa técnica;
- V - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- VI - Relatar ao órgão toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- VII - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Órgão contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos locais dos serviços, bem como aos documentos ou sistemas informatizados necessários para a fiel execução do contrato;
- VIII - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,



todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital; e

IX - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA/- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, conforme artigo 86 da Lei nº 8.666/93, o credenciado estará sujeito a multa moratória, calculada no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor do serviço em mora, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução da obrigação assumida.

10.2. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital, sujeitará o credenciado, conforme o artigo 87 da Lei nº 8.666/93, às seguintes penalidades:

I - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Órgão credenciador; e

II - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao (s) serviço (s), caracterizada a inexecução parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida.

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total credenciado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da cobrança de multa moratória nos termos previstos neste Edital;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Órgão credenciador por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o credenciado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3. Também fica sujeito às penalidades do artigo 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93 o credenciado que, em razão do contrato administrativo:

I - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento; e

III - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. As sanções de multas poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções.

10.5. A Aplicação das multas não impede que o Órgão credenciador rescinda unilateralmente o contrato e



aplique demais sanções previstas neste Edital.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao credenciado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Órgão credenciador serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em favor da União, ou inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1995, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital;

II - Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993; e

III - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O termo de rescisão sempre que possível, será precedido:

11.4. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

(continuação do Termo de Contrato nº 89300-01/2022 da CFRP)



13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA — DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Foz do Iguaçu - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Foz do Iguaçu, PR, em

de abril de 2022.

EDÉSIO RAIMUNDO DE ASSIS JUNIOR

Capitão de Fragata
Ordenador de Despesa

CPF nº
Contratado(a)

MAIARA RIBEIRO CORNACINI

Segundo-Tenente (RM2-T)
Testemunha

CARLOS ALBERTO LEITE JUNIOR

Suboficial (MR)
Testemunha